



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 740/2017 DE 26/10/2017

Promovente:

Ver. TONINHO PAIVA (PR)

Ementa:

ACRESCE INCISO AO ARTIGO 5º E A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 14.406, DE 21 MAIO DE 2007, QUE INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº

PL

740/2017

Acresce inciso ao artigo 5º e a redação do artigo 7º da Lei nº 14.406, de 21 de maio de 2007, que institui o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O artigo 5º da Lei 14.406, de 21 de maio de 2007, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

I. ...

II. ...

III. ...

IV. Câmara Municipal de São Paulo."

Art. 2º O artigo 7º da Lei 14.406, de 21 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

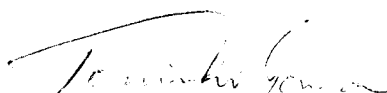
"As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP para, após análise e parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo, deliberação."

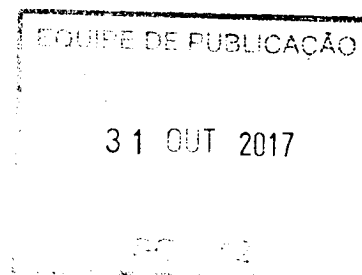
Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubrica: (s) sob nº
02 de ... de Informaçã
sob nº 03 ... 01/11/17
Ass: _____

Ass: _____
Assessoria Parlamentar
SJP-22



01-740⁰² 2017

JUSTIFICATIVA

O artigo 5º da LM nº 14.406/2007 definiu as partes legítimas para provocar a instauração do processo de Registro dos Bens de Patrimônio de Natureza Imaterial da Cidade de São Paulo:

Incisos:

- I – a Administração Municipal, por seus órgãos e colegiados;
- II – as associações civis regularmente constituídas;
- III – a população por subscrição mínima de 10.000 (dez mil) signatários.

...

Essas restrições tiraram da Câmara Municipal de São Paulo e dos Vereadores que a compõe, a possibilidade de contribuir com o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial da Cidade de São Paulo.

O proposto neste projeto de lei é propiciar a participação dos Edis nesse importante Programa Cultural.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.